

Esclarecimento n.º 2 referente ao Aviso n.º 1 DGAV/2016

(Interrupção temporária de recolha oficial SIRCA)

01.09.2016

Na sequência do Aviso n.º1/DGAV/2016, e perante a eventualidade de serem encontrados cadáveres de animais abandonados, com ou sem identificação, importa estabelecer um procedimento que garanta a adequada eliminação, uma vez que a permanência de cadáveres de animais no espaço ambiental constitui uma ameaça à saúde e ao meio ambiente.

Assim, em caso de deteção de cadáver de animal e da não comunicação de morte ao Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) deverá ser aplicado o seguinte procedimento:

1 – O denunciante deve contactar o Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente (**SEPNA**), através da linha SOS Ambiente (**808 200 520**) da Guarda Nacional Republicana, a dar conta da ocorrência;

2 – O Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente (**SEPNA**), através das suas estruturas dos Comandos Territoriais da área de jurisdição onde foi encontrado o cadáver do animal abandonado, contacta os Serviços Municipais Competentes, as Direções de Serviço de Alimentação e Veterinária Regionais (DSAVR) para operacionalização da eliminação do cadáver do animal;

2.1. – Os serviços procedem à identificação do cadáver animal através da respetiva marca auricular ou identificador eletrónico (microchip), com o objetivo de identificar o proprietário/detentor do animal.

2.2. – Caso seja possível identificar o proprietário/detentor do animal, este deve ser de imediato contactado para proceder à eliminação do cadáver.

Na impossibilidade do proprietário/detentor do animal eliminar o cadáver, deverá ser desencadeado o procedimento identificado em 2.3., sendo-lhe imputados os custos da operação e o conseqüente processo de contra – ordenação conforme previsto na alínea f) do artigo 24.º do Decreto – Lei n.º 142/2006.



2.3.- Caso não seja possível identificar o proprietário/detentor do animal deverão os Serviços Competentes das Autarquias providenciar no sentido de se proceder ao enterramento do cadáver conforme descrito no Aviso n.º 1 /DGAV/2016, de 25 de agosto de 2016, e com a eventual colaboração dos serviços da DGAV regionais.

3- O presente procedimento produz efeito a partir do dia 26 de agosto de 2016 e mantém-se em vigor até à cessação do Aviso n.º 1 /DGAV/2016.

Lisboa, 01 de setembro de 2016

O Director Geral de Alimentação e Veterinária